



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.208, DE 15 DE MAIO DE 2020.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.207, de 04 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, autorizado a adquirir e doar, durante o período em que perdurar o estado de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), 40.000 (quarenta mil) máscaras de tecido destinadas à população de Capistrano-CE.

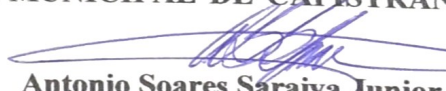
Parágrafo Único. Caso perdure a crise de saúde pública em razão do coronavírus e sendo insuficiente a quantidade de bens indicados acima, fica, durante esse período, facultado ao Poder Executivo Municipal adquirir e distribuir máscaras de tecido em igual número previsto no *caput* deste artigo.


Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.207, de 04 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A aquisição a que se refere o artigo primeiro será realizada pela fonte de recursos destinados ao combate à COVID-19 e por recursos próprios, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 15 DE MAIO DE 2020.


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal


Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.918.733-34
Prefeito de Capistrano